PROJETO DE LEI Nº , DE 2007 (Da Sra. Rita Camata)

Institui a Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- **Art. 1º** Esta Lei institui a Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global, que tem por objetivos reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa no Brasil, maximizar os benefícios resultantes de mudanças na matriz energética do País, sem retardar o processo de crescimento econômico nacional.
- **Art. 2º** A Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global será implantada com base nos seguintes princípios:
- I redução das consequências de qualquer aumento do custo da produção de energia elétrica, em particular os relativos a consumidores de baixa renda;
- II utilização de fontes alternativas de geração de energia elétrica, tais como a energia eólica, a biomassa e o biogás;
- III promoção do aumento da eficiência no uso da energia nos processos industriais e agrícolas, residências, no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;
- IV substituição de combustíveis fósseis por bio-combustíveis, tais como o etanol e o biodiesel, no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;
- V desenvolvimento de tecnologias que busquem evitar, reduzir ou seqüestrar emissões dos gases causadores do efeito estufa;
- VI proteção de florestas e outros sumidouros naturais do carbono;

- VII integração entre ações locais, regionais e nacionais, visando otimizar a aplicação dos recursos financeiros;
- VIII cooperação entre órgãos de governo e organizações nãogovernamentais;
- IX uso de mecanismos de mercado para promover redução da emissão de gases causadores do efeito estufa.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

- I aquecimento global: aumento da temperatura média da superfície da Terra causado principalmente pela emissão de gases que provocam o efeito estufa;
- II gases causadores do aquecimento global: dióxido de carbono, monóxido de carbono, óxido nitroso, metano, hidrofluorcarbonos, perfluorcarbonos, hexofluor sulforoso, e qualquer outro gás produzido por atividades humanas que a literatura científica verifique ser agente do aquecimento global;
- III seqüestro de carbono: processo de estocagem do excesso de gases causadores do aquecimento global na biosfera, no subsolo e nos oceanos, e por prazo longo e indeterminado;
- IV comércio de emissões: mercado nacional e internacional no qual uma empresa, que tenha diminuído as emissões de gases causadores do efeito estufa a níveis abaixo da meta de emissão, transfere o excesso das reduções para outra empresa que não tenha alcançado tal condição;
- V créditos de carbono: certificados emitidos pelo Governo Federal a serem negociados em mercado nacional e internacional, relativos a reduções de emissão de gases do efeito estufa que superem as metas estabelecidas para redução de emissões, ou relativas a seqüestro de carbono, quantificados em toneladas equivalentes de gás carbônico;
- VI meta de redução de emissão: meta de redução da emissão de gases causadores do aquecimento global definida com base em uma cota máxima da emissão desses gases para diferentes empresas e setores da economia.

VII – equivalente de gás carbônico: resultado da multiplicação das toneladas emitidas dos gases do efeito estufa pelo seu potencial de aquecimento, em comparação com o potencial de aquecimento do gás carbônico.

Art. 4º Cumpre ao Poder Público:

- I implementar metas de redução das emissões para o País e os diversos setores da economia;
 - II fiscalizar o cumprimento das metas de redução das emissões;
- III viabilizar e regulamentar um mercado nacional para a compra e a venda de créditos de carbono;
- IV realizar estudos sobre a quantidade equivalente de gás carbônico que as florestas brasileiras são capazes de absorver, de modo a evitar a super avaliação ou a subavaliação dos valores pagos por meio dos créditos de carbono;
- V promover assistência técnica a empresas e regiões afetadas pela transição para um modelo energético que reduza as emissões dos gases causadores do aquecimento global;
- VI promover o uso de técnicas para manejo florestal, agricultura e agropecuária que reduzam a emissão dos gases causadores do aquecimento global ou que promovam o seqüestro de carbono;
- VII desenvolver projetos de captura de gás em aterros sanitários, tratamentos de dejetos e reaproveitamento de biogás;
- VIII implementar programas de substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis para veículos utilizados no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;
- IX desenvolver projetos de compostagem de resíduos sólidos urbanos que levem à redução das emissões;
- X desenvolver, em parceria com o setor privado, projetos para
 a geração de energia elétrica por fontes renováveis, baseados no uso de

biomassa, energia das marés, energia eólica e pequenas e médias centrais hidrelétricas;

- XI incentivar e promover atividades de reflorestamento que acarretem o seqüestro de carbono;
- XII implementar programas de substituição do gás de cozinha por biogás;
- XIII incentivar e promover a substituição do aquecimento de água para uso doméstico em que se emprega eletricidade ou gás canalizado, por sistemas baseados na utilização de energia solar;
- XIV promover programas nacionais de educação da sociedade civil voltados para intensificar o uso mais eficiente e econômico da energia elétrica;
- XV desenvolver programas de redução das queimadas e do desmatamento;
- XVI realizar estudos sobre os impactos sociais e econômicos decorrentes do aquecimento global no Brasil;
- XVII desenvolver programas multifocais para minimizar os efeitos nocivos para o Brasil, do aquecimento global.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os resultados do último relatório elaborado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas indicam que o mundo está vivendo um processo de aquecimento global, e a causa mais provável para este fenômeno é a liberação, na atmosfera, de gases poluentes resultantes das atividades humanas.

Embora a grande responsabilidade pela ocorrência de tal fenômeno deva ser atribuída aos países desenvolvidos, que por séculos poluíram e aumentaram a quantidade de gás carbônico na atmosfera, o Brasil precisará desenvolver uma postura mais ativa nos próximos anos, em face do aumento da cobrança, pela sociedade, de soluções para o aquecimento global.

O Brasil entrou nos últimos anos no *ranking* dos dez maiores geradores de gás carbônico no planeta, principalmente devido ao aumento do desmatamento e queimadas na Amazônia. No entanto, nosso país apresenta grande potencial no desenvolvimento de soluções para o aquecimento global, em especial pelo uso de biocombustíveis como o etanol e biodiesel.

O aquecimento global poderá acarretar graves problemas sociais e econômicos ao nosso país. Bem antes que muitas das nossas capitais litorâneas, como Recife, Fortaleza, Natal, e Vitória, sejam cobertas pela água, poderemos ver o aumento da incidência de doenças tropicais e a diminuição da safra agrícola decorrentes das mudanças climáticas.

Culturas agrícolas que dependem de clima mais frio para se desenvolver, tais como o café, poderão sofrer graves prejuízos e mesmo desaparecer em muitas regiões.

Portanto, é preciso estabelecer uma estratégia de ação para definir os interesses brasileiros no processo de mudanças na economia mundial decorrentes do aquecimento global.

Se por um lado o aumento da consciência da população sobre os efeitos do aquecimento global aumenta as pressões sobre os poluidores, também maiores serão as possibilidades de se obter compensações financeiras e comerciais em troca de políticas de preservação.

Os hoje denominados países desenvolvidos alcançaram seu *status* pela utilização intensa de recursos naturais. Se essas possibilidades forem restringidas para os países emergentes, os países desenvolvidos terão que garantir compensações e prover recursos para os países em desenvolvimento.

O desenvolvimento da bioenergia coloca nosso país na condição de parceiro privilegiado nas mudanças energéticas necessárias para conter o desenvolvimento do aquecimento global. Ao mesmo tempo, precisamos

reduzir as emissões causadas pelo desmatamento e queimadas, e garantir que esse processo seja financiado pelos países desenvolvidos.

Precisamos, portanto, desenvolver uma política nacional que promova a diminuição de nossas emissões e, ao mesmo tempo, promova o crescimento econômico, de modo a assegurar a otimização das ações do Governo Federal e dos governos estaduais.

Pelas razões expostas consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

DEPUTADA RITA CAMATA PMDB - ES